EMENDA MODIFICATIVA Nº 05.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 03/2019.

Art. 1º. O §1º do art. 1º do Projeto de Lei em questão passa a ter a seguinte redação:

> *§1º - O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória devendo ser pago mensalmente e apenas uma vez, independente do número de vínculos que possuir no Município.*

JUSTIFICATIVA

A emenda visa retirar o caráter precário e transitório do benefício.

Santana da Vargem 14 de agosto de 2019.

_____

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Vereador